



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 19, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o Carnatuçaba - 2020, e dá outras providências”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Distrito de Catuçaba sempre foi o destino de um número significativo de turistas durante a realização do tradicional “Carnatuçaba”, que ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da comunidade e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

DECRETA:

Art. 1º - O “Carnatuçaba” será realizado na Vila do Distrito de Catuçaba, durante o dia 15 de fevereiro de 2020, cujo horário para encerramento do evento será à 01h00min do dia seguinte (16 de fevereiro), assim como o horário para funcionamento do comércio local.

Art. 2º - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização do “Carnatuçaba”, as Ruas Cel. Jordão Monteiro, Abílio Monteiro de Campos e Martins poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida se faça necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas.

Art. 3º - Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais, a colocação de mesas e cadeiras nas vias públicas durante o dia referido no artigo 1º, visando à preservação da ordem pública.

Art. 4º - Não será permitida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, a utilização de copos de vidro para consumo, o porte, o uso e a comercialização de "spray" de espuma e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

similares, bem como a venda e o uso de fogos de artifício, sinalizadores de fumaça, bombas ou assemelhados durante o dia mencionado no artigo 1º.

Art. 5º – Durante o Carnatuçaba não será permitido o ingresso ou permanência de caixa de som, de qualquer tipo, na área delimitada para o evento.

Art. 6º - Durante o dia de realização do “Carnatuçaba”, os vendedores ambulantes, inclusive aqueles com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, poderão ser alocados de acordo com as necessidades da organização do evento.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 8º – A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 03 de fevereiro de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal